

**LEI N° 968/2013**

Reajusta o Vencimento Base de servidores  
Públicos Municipais e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O piso salarial profissional municipal, para os profissionais do magistério público da educação básica, observado o julgamento da ADI 4167 do STF, será de R\$ 1.568,00 (Um mil quinhentos e sessenta e oito reais), para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, observado o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

**§ 1º** - Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**§ 2º** - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão no mínimo proporcional ao valor mencionado no caput do Artigo 1º da presente Lei.

**Art. 2º** - Os Profissionais do Magistério Público serão reajustados pelo critério da progressividade de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** - Os benefícios desta Lei são extensivos aos professores inativos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Executivo, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 20 de março de 2013

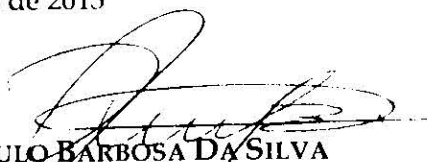
  
**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

TABELA DE VALORES EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 968/2013

VALOR HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	7,840	8,232	8,644	9,076	9,983	10,982	12,080
GRADUAÇÃO	II	8,624	9,055	9,508	9,983	10,982	12,080	13,288
PÓS GRADUAÇÃO	III	9,486	9,961	10,459	10,982	12,080	13,288	14,617
MESTRADO	IV	10,435	10,957	11,505	12,080	13,288	14,617	16,078
DOUTORADO	V	11,479	12,052	12,655	13,288	14,617	16,078	17,686
PROFESSOR 150 HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	1.176,000	1.234,800	1.296,540	1.361,367	1.497,504	1.647,254	1.811,979
GRADUAÇÃO	II	1.293,600	1.358,280	1.426,194	1.497,504	1.647,254	1.811,979	1.993,177
PÓS GRADUAÇÃO	III	1.422,960	1.494,108	1.568,813	1.647,254	1.811,979	1.993,177	2.192,495
MESTRADO	IV	1.565,256	1.643,519	1.725,695	1.811,979	1.993,177	2.192,495	2.411,745
DOUTORADO	V	1.721,782	1.807,871	1.898,264	1.993,177	2.192,495	2.411,745	2.652,919
PROFESSOR 200 HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	1.568,000	1.646,400	1.728,720	1.815,156	1.996,672	2.196,339	2.415,973
GRADUAÇÃO	II	1.724,800	1.811,040	1.901,592	1.996,672	2.196,339	2.415,973	2.657,570
PÓS GRADUAÇÃO	III	1.897,280	1.992,144	2.091,751	2.196,339	2.415,973	2.657,570	2.923,327
MESTRADO	IV	2.087,008	2.191,358	2.300,926	2.415,973	2.657,570	2.923,327	3.215,660
DOUTORADO	V	2.295,709	2.410,494	2.531,019	2.657,570	2.923,327	3.215,660	3.537,226

Macaparana, 20 de março de 2013.



PAULO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL